



**PLN 22/2023
00019**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

PROPOSIÇÃO PLN 22/2023

Texto da emenda

Insira-se no anexo I do PLN 22/2023 a seguinte suplementação:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26281 – Fundação Universidade Federal de Sergipe

FP: 12.364.5013.8282.7026: Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Campus do Sertão - No Estado de Sergipe

do Campus do Serão - No Estado de Sergipe
ESF: F / GND: 4 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3050 Valor: 5 000 000,00

Como compensação suprimam-se do anexo I do PLN 22/2023 os seguintes valores:

- ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

UNIDADE: 2023.1 - Universidade Federal de Juiz de Fora
FP: 12.364.5013.20GK.0031: Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais
ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3050 Valor: 2.000.000,00

- ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

EP: 12 364 5013 20RK 0033: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará

ESE: E/GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / III: 8 / FTE: 3050 Valor: 1.000.000,00

- ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

- ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

UNIDADE: 2024.1 - Universidade Federal do Paraná
EP: 12.364.5013.20RK.0041 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná

PP: 12.364.5013-20.RK/0041; Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior; ESE; E/GND; 3 / PR; 2 / MOD; 90 / III; 8 / FTE; 3081 Valor: 2.000.000,00

Justificativa

Justificativa
Conforme demonstra o quadro que acompanha o PLN 022/2023, os recursos do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Saúde são provenientes dos próprios órgãos. Já a suplementação em favor do Ministério da Educação resulta de superávit financeiro e incorporação de excesso de arrecadação. Contudo, embora não seja objeto de cancelamento de nenhuma unidade orçamentária específica, somente algumas instituições de ensino são beneficiadas com o presente crédito. Para Sergipe, no entanto, não consta qualquer suplementação, seja para a Universidade Federal, seja para o Instituto Federal, razão da presente emenda.

Importa destacar que a Bancada de Sergipe vem atuando como parceira do Governo federal há quase 3 (três) **décadas**, sempre destinando emendas para ações de competência do MEC. Contudo, apesar desta postura de apoio, no momento em que recursos de superávit primário são usados para suplementar o órgão, o Estado de Sergipe não recebe absolutamente nada.

Assim, considerando que há unidades de ensino recebendo suplementação superior a R\$ 34 milhões de reais, esta emenda propõe uma pequeníssima movimentação em 3 UOs que receberam recursos bastante vultosos, de modo que não impactará a execução das ações pretendidas, e propõe um aporte para a Universidade federal de Sergipe. Uma medida que se mostra justa sob toda e qualquer ótica de análise.

4144 - ALESSANDRO VIEIRA - MDB/SE

Data: 11/09/2023

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.